



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2022

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLÓGICOS

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º. 08.772.020/0001-92, com sede à Rua Franklin José dos Santos, n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu, de conformidade com a Lei n.º. 8.666/93, suas alterações, Lei n.º. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NOSSOS USUÁRIOS SUS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, através do **Processo Administrativo n° 287/2021**.

A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Governo, constituída pela Portaria n° 509/2022, Os interessados deverão entregar o envelope (documentação para habilitação), até o dia **27 de setembro de 2022**.

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NOSSOS USUÁRIOS SUS**, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Casimiro de Abreu, por um período de 12 (doze) meses, conforme valores constantes da tabela SIA/SUS.

1.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, aqueles e na quantidade que lhe interessar para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde de Casimiro de Abreu.

1.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidades, devendo protocolar o seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Especial de Licitações julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2 - PRE REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas participantes deverão ser cadastradas no FCES – Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde e no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde,

3 - PRAZOS

3.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Governo, acompanhado de envelope opaco, devidamente lacrado, contendo toda a documentação exigida de acordo com o item 04 deste Edital, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Governo no Setor de Licitações, localizado na Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu, a partir do dia **26 de agosto de 2022 até 27 de setembro de 2022**, a contar da publicação deste Edital, em horário de funcionamento de segunda a sexta-feira (09:00 às 17:00).

3.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.3 Se durante o período compreendido entre os 12 (meses) da fase inicial do contrato e das respectivas prorrogações, houver manifestação de alguma empresa interessada em participar do referido credenciamento, se atendidas todas as condições constantes no edital, esse procedimento poderá ser realizado, implicando assim a



divisão proporcional dos valores anteriormente credenciados, mediante Termo Aditivo para alteração de valores dos contratos já vigentes com a respectiva inclusão do novo credenciamento.

3.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

3.5. O prazo de convocação estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4 – DOS DOCUMENTOS E DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

4.1.1. A participação neste Credenciamento implica concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, devendo ainda observar os pressupostos constantes na **Resolução nº 038/2015**, parte integrante deste Edital.

4.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Governo no endereço Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras – Casimiro de Abreu, no horário das 09:00hs às 17:00hs, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, ou no endereço eletrônico <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na **página de Licitações**, sem qualquer custo para o interessado, devendo, neste último caso, preencher o recibo constante do ANEXO VII, assinar e encaminhar para o correio eletrônico cplcasimirodeabreu.rj@gmail.com

4.1.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento no dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ, ou por meio dos telefones: (22) 2778-2077.

4.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitações através de email ou vistas ao processo de pedido de esclarecimentos.

4.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, na Comissão Permanente de Licitações – CPL, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022
ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ)

4.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações)**, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



b) tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular**, com **firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo **documento oficial que contenha foto**.

4.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

4.5. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

4.5.1. Empresas reunidas em forma de consórcio e cooperativas.

4.5.2. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal) nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

4.5.4. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas.

4.5.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

4.5.6. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5.7. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Casimiro de Abreu.

4.6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”)

4.6.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que sejam autenticados pelo **Presidente da Comissão** ou por dos **membros** no ato de sua apresentação.

4.6.2. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.6.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.



4.6.4. Regularidade no cadastramento do FCNES – Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde e CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

4.7. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da **CND** (Certidão Negativa de Débitos) ou **CPD-EM** (Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa).

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certidão de Regularidade do FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.8. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

b) Balanço patrimonial na forma da lei, com termo de abertura, encerramento e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Credenciamento, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um).

4.9. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica (Operacional e Profissional), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade de serviços de exames laboratoriais e/ou anatomopatológicos, compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados;

a1) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

b) – Para a prestação dos serviços a Licitante deverá dispor de pelo menos um dos profissionais listados abaixo:

b.1)- Biólogo

b.2)- Farmacêutico

b.3)- Biomédico

b.4)- Médico



b.5) O responsável técnico da licitante deverá apresentar registro e certidão negativa em seu respectivo órgão de classe, com validade mínima de 60 dias Habilitado pelo Conselho Regional Competente.

c) A Licitante optante pelos objetos do Lote 01, do Item 06 do presente Termo, deverá dispor também de Médico Anatomopatologista ou Médico Patologista Clínico, habilitado pelo Conselho Regional de Medicina, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

d) A Licitante deverá apresentar a Certificação de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho regional competente do profissional técnico responsável, na conformidade da exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

e) Licença ou outro documento congênere concedida pela Vigilância Sanitária da sede ou do estado do licitante, compatível com o objeto da licitação;

4.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Credenciamento Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do ANEXO II.

b) Declaração de que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos neste Instrumento Convocatório de Credenciamento Público nº 02/2022, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV.

c) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO V.

d) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI.

e) Declaração com indicação das instalações, pessoal técnico e equipamentos disponíveis para a execução do objeto licitado, contendo o endereço completo e todo o descritivo de equipamento da empresa, conforme ANEXO VIII.

f) A **Comissão de Equipe Técnica**, a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizará visita técnica nas instalações da empresa licitante, para comprovar a capacidade técnico operacional da licitante declarada no certame, visando verificar a capacidade para execução do serviço, sendo uma exigência imprescindível para a confirmação da habilitação da licitante, conforme item 6.21.

f.1) Após o procedimento descrito no item anterior, será emitido parecer final pela **Comissão de Equipe Técnica**, juntamente com o(s) servidor(es) designado(s), informando se as condições técnico operacionais do estabelecimento atendem às exigências deste edital, o qual servirá de subsídio para habilitação da licitante e posterior adjudicação do objeto pelo Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde à empresa vencedora do certame.

f.2) Caso as instalações não atendam as mínimas exigências do edital, o licitante não será credenciado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na Lei.

4.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.11.1. Os documentos integrantes do **ENVELOPE N.º A - DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por Membro da CPL (mediante apresentação do respectivo original para conferência da Comissão Permanente de Licitação), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, numeradas e rubricados pelo responsável ou representantes legais da proponente.

4.11.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.11.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

4.11.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos**, inclusive no que se refere às certidões.



4.11.5. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

4.11.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Especial de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos Órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**, e:

a) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do interessado.

4.11.7. A verificação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômica e Financeira será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.11.8. Caberá a Comissão de Equipe Técnica proceder com análise da Qualificação Técnica e Vistoria Técnica.

4.11.9. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será **inabilitado**.

4.11.10. Constatado que o proponente atende as exigências do Edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá a adjudicação ao proponente habilitado.

4.11.11. A Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

4.11.12. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não atender a vistoria.

4.11.13. Quando da ocorrência de 02 (dois) ou mais credenciados para o mesmo tipo de procedimento, o critério adotado será o de dividir os procedimentos entre os interessados, caracterizando assim um julgamento ético, levando-se em conta o constante nos itens 1.1 e 5.3 deste Edital.

4.11.14. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

4.11.15. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independentemente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às suas necessidades.

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

5.2. Após análise da documentação, a Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento e encaminhará os autos a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer sobre o procedimento licitatório.

5.3. Não será permitida a contratação de empresas fora do território do município de Casimiro de Abreu.

5.4. Das decisões da Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão, que deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico



cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou por via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado a rua Padre Anchieta - nº 234 - Centro - Casimiro de Abreu.

5.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado o anexo em fase de recurso.

5.6. A decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.

6.1.1. O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, da Lei Federal 8.666/93.

6.1.2. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

6.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

6.2. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993.

6.3. Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

6.4. O serviço contratado do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

6.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com o FMS para qualquer operação financeira.

6.7. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Cláusula de Rescisão constante da Minuta do Contrato.

6.10. A prestação de serviço deve ser executado diretamente pelo fornecedor registrado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Solicitante.

6.11. A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos materiais e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

6.12. Os serviços deverão ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde/Presidente do Fundo Municipal de Saúde, ou pessoa por ele autorizado, a partir da data da ordem de início do serviço.

6.13. A empresa deverá atender mensalmente os quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda apresentada; observando-se para isso, o valor estimado na nota de empenho para a vigência do contrato.

6.14. A contratada deverá manter durante todo o período de credenciamento equipe de profissionais qualificados e registrados nos Órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamentos de qualidade para o atendimento dos nossos pacientes.

6.15. A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços contratados, sem anuência formal da contratante.

6.16 A contratada não poderá realizar os serviços em pacientes sem que estes estejam encaminhados através da Ficha de encaminhamento ou requisição devidamente autorizada pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário – SAU ou pela Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.



6.17. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, os equipamentos utilizados para os atendimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos ou de material empregados inadequadamente, bem como repetir exames que necessitem de contraprova sem quaisquer custos para a contratante, mediante a emissão de uma nova requisição médica devidamente justificada.

6.18. A contratada responderá por todos os danos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

6.19. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, asseado e com comportamento exemplar de atenção ao usuário.

6.20. A contratada deverá apresentar como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigência da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA), com salas equipadas para atender de maneira satisfatória as necessidades dos pacientes, devendo, ainda, oferecer uma sala adequada para espera.

6.21. DA VISTORIA:

6.21.1 Serão consideradas aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições para Credenciamento presentes neste objeto e no Edital. Para efetivação do mesmo, será realizada uma vistoria técnica em até 15 (quinze) dias úteis após a etapa de habilitação, sendo ainda esta de caráter eliminatório, caso seja constatado que não há veracidade nas informações fornecidas acerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, após análise procedida pela Comissão de Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde desta Secretaria, através de um Relatório de Vistoria Técnica, o qual deverá estar assinado pelos membros da Comissão e pelo Representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

6.21.2- A (s) proponente (s) será (ão) comunicada (s) da realização de tal vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contatos informados pela (s) mesma (s). Caso a Secretaria não consiga entrar em contato, por erro quanto às informações prestadas ou por outro motivo não imputável a esta Secretaria, será realizada a visita independente de qualquer aviso prévio.

6.21.3- A Comissão de Equipe Técnica será nomeada após a licitação.

6.21.4- Após a Contratação do objeto deste Termo, tal vistoria deverá ser realizada semestralmente, a fim de manter atualizada a veracidade das informações fornecidas acerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços.

6.21.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7. DO PREÇO

7.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o relatório de serviços faturados, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, descritos no Anexo I, podendo os respectivos quantitativos serem alterados no decorrer da prestação de serviços em virtude das variações e das sazonalidades inerentes aos exames laboratoriais e histopatológicos mensurados na inicial, desde que não se extrapole o valor estimado no contrato.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos que estão livres e não comprometidos, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: **Programa de Trabalho** n.º 10.302.0071.2101 **Elemento de Despesa** n.º 3.3.90.39.50.00.00.



8.2. O preço global é estimado no valor de R\$1.784.100,37 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil cem reais e trinta e sete centavos), pelo Fundo Municipal de Saúde.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência; desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.2- A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Relatório FPO pelo Setor de Faturamento desta Secretaria, o mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, de acordo com as requisições apresentadas juntamente com a conferência através do relatório dos pacientes que realizam os exames, onde conta a baixa de presença realizada no Sistema de Agendamento desta Secretaria Municipal de Saúde, por fim a nota fiscal será atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

9.3- O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a liberação do Setor de Faturamento para a mesma, com a devida execução dos serviços requisitados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

9.4- Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

9.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

9.6- "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7- Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

9.8. - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.10- Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.11- No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº



1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da novadocumentação isenta de erros.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

10.2- O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

10.3- Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

10.4- Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

10.5- As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

10.6- À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

10.7- Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

10.7.1 Advertência;

10.7.2 Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

10.7.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

10.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

10.8 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

10.9 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

10.10 - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

10.11 - Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Município de Casimiro de Abreu, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11.2. O Município de Casimiro de Abreu, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por pelo meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreuj@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-1577



11.4. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu e divulgada por meio eletrônico da internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.5. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento preferencialmente pelo meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-1577. deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-1577.

11.6. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

11.7. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanharem as informações e os resultados disponíveis pela Comissão Especial de Licitação ou divulgadas no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

12. ANEXOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO VII – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

Casimiro de Abreu, 26 de agosto de 2022.

Presidente CEL

Membro CEL

Membro CEL



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo

| |
|---|
| PMCA/RJ PROCESSO N.º: 287/20121 RUBRICA _____ FLS _____ |
|---|

ANEXO I
Termo de Referência



1.

ANEXO II

MODELO I – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLÓGICOS

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

À

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – SMS/Fundo Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLÓGICOS** divulgado pelo Município de Casimiro de Abreu – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a realização de diversos exames laboratoriais e anatomopatológicos, em caráter eletivo e emergencial, nos termos do Chamamento Público nº ___/2022, divulgado em ___/___/2022.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº _____, Agência _____,

Banco _____, Cidade _____, Estado _____.

Procedimentos e quantidades, conforme tabela em anexo:

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 287/20121
RUBRICA _____ FLS _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____ Estado _____, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a). _____, portador(a) do RG. nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Credenciamento Público nº __/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local _____, data _____ .

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____ Estado _____, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a) _____, portador(a) do RG. nº _____, interessada em participar do Credenciamento Público n.º __/2022, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local _____, data _____ .

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através do seu Responsável Técnico _____ DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste Edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da Tabela SUS, conforme ANEXO. Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida para o pagamento, sob pena de indeferimento do pagamento pelos serviços prestados.

Local, ____ de _____ de 2022

Razão Social _____

Assinatura do Responsável _____

Nome completo

(carimbo da empresa)



ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Credenciamento Público n° __/2022 para credenciar **PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES (LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLÓGICOS)** no município de Casimiro de Abreu, para atender as necessidades dos usuários SUS.

Razão Social:

CNPJ n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado:

Telefone:

Recebemos, através do acesso à página _____, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Chamamento acima identificado.

Local _____, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declara formalmente a disponibilidade de instalações, pessoal técnico e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços, adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 30, § 6º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações conforme relação a seguir:

Instalações: _____

Aparelhamento: _____

Pessoal Técnico: _____

Casimiro de Abreu, de de 20__.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome
Carteira de Identidade
Cargo
Carimbo da Empresa